



DOC

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial de Contagem - Ano 27 Edição 4750

Contagem, 27 Jan 2020

Página 1 de 22

Gabinete do Prefeito

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019, às 9h, na Associação Comunitária Ágape realizou-se a 15ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Contagem – COMADC. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Watrislene Duarte (representante do Gabinete do Prefeito), Juliana Milagres (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Evaristo Rausses (representante da Paróquia Nossa Sra. do Rosário), Ludmilla Soares (Secretaria Municipal de Educação), Lucas Patrick (representante do Conselho Regional de Psicologia), Vereador Cláudio Santos Fontes (representante da Câmara Municipal de Contagem), Clárisson da Silva Avelar (representante da Paróquia São Gonçalo), Adilson Pereira de Andrade (representante da Comunidade Recomeçar) e Manoel Sávio (representante da Abba Pai). Também esteve presente, na condição de convidado, Marcelo Teixeira (Secretaria Municipal de Educação). Watrislene Duarte abriu os trabalhos e neste ato representou a mesa diretora do COMADC que por motivos diversos não puderam comparecer (justificaram tais situações, após reunião marcada e convocação enviada). Vale ressaltar que a citada ocupa a coordenação da Política sobre Drogas de Contagem e é suplente do Prefeito no Comitê Permanente Intersetorial sobre Drogas em Contagem). Ela deu boas-vindas, agradeceu a presença de todos, em especial ao Vereador Cláudio Fontes (Capitão Fontes) por acolher a plenária do COMADC nas dependências da Associação Ágape. Além disso, Watrislene dissertou sobre a importância do COMADC na construção da Política Pública de Contagem. Destacou que este Conselho se estabelece, fortalece e se organiza na observância dos marcos legais, nacionais e municipais, e pela participação ativa do Poder Público e Organização Civil. Logo após, dispôs sobre a ata da 14ª reunião ordinária do COMADC, que foi aprovada, pela ausência de discordância e objeção por parte dos membros. Em seguida, Watrislene justifica a ausência dos membros da mesa diretora, a saber que Gleyson Anderson (Presidente do COMADC) que necessitou passar por intervenção médica e Daniel Luiz Chaves (vice-presidente) que estava em gozo de férias. Em seguida, Watrislene destaca que o ano de 2020 será marcado por muito trabalho, a começar pela continuidade do monitoramento das atividades previstas no Plano Intersetorial de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e por sua transformação em projeto de lei. Em seguida, Watrislene apresenta o Planejamento Anual de atividades do COMADC explicando as atividades previstas para cada mês do ano de 2020. Ludmilla fala da importância de um planejamento democrático e Marcelo Teixeira destaca que o planejamento não é engessado, pois este é apenas um instrumento norteador, passível de alterações. Ludmilla destaca a necessidade de incluir no planejamento discussões em torno do suicídio, tema do setembro amarelo. Watrislene destaca que esta temática será tratada em palestra promovida no COMADC sobre saúde mental, uma vez que, essa temática já é trabalhada pelo Conselho Municipal de Saúde e que não vê nenhum impedimento no estabelecimento de parceria entre conselhos. Manoel Sávio reitera a necessidade da ampliação da discussão sobre suicídio nas escolas, antes que ato aconteça. Ele reitera que há alto índice de suicídio entre adolescentes e jovens. Evaristo Rausses propõe que além da discussão ser realizada na escola e por muitas vezes estar relacionada ao uso abusivo de álcool e outras drogas, ela precisa acontecer também junto à família e sugere a implementação da escola de pais nas escolas municipais. Adilson Pereira considera que todos devem se envolver com a temática, acrescenta a necessidade de se investir nas entidades da Sociedade Civil, pois estas acolhem cidadãos com vários tipos de demandas e que muitas vezes não são alcançados pelas ações do Poder Público. Além disso, Ludmilla acrescenta que os investimentos também devem acontecer no âmbito de programas e projetos implementados pelo Poder Público, que guardam relação com a política sobre álcool e drogas, em especial o Programa Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas - GUARD. Ela ainda propõe que, seja acrescentada no planejamento anual do COMADC a apresentação deste programa. Quanto aos investimentos nas ações do Poder Público, Watrislene releva que os representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplan – se reunirão com os departamentos de contabilidade de cada Secretaria que possui representação no COMADC para tratar dessa pauta. Ela ainda acrescenta que, a Lei Municipal que trata da Política sobre Drogas está sendo analisada e que o tema investimento será estudado. Ludmilla e Manoel Sávio sugerem que o tema da campanha de prevenção na semana do carnaval seja alterado para “no carnaval, viva melhor, viva sem drogas” ou “no carnaval, viva a folia, viva sem drogas. Após acatar e registrar a sugestão, Watrislene fala da importância da representação do Governo do Estado de Minas Gerais no COMADC por meio da Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA e da Polícia Militar (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD). Ludmilla reitera a relevância quanto ao estabelecimento de parcerias e expõe o êxito do projeto “Vida no trânsito” desenvolvido pela Prefeitura de Belo Horizonte em parceria com a Organização das Nações Unidas – ONU com a finalidade da redução de acidentes de trânsito por meio de estratégias de prevenção. O objetivo foi alcançado e os índices apresentados em 2019 constatam isto. Ludmilla ainda disse que apresentará este projeto a Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON com vistas na implantação neste município. Watrislene reitera a necessidade do COMADC e demais Secretarias Municipais se articularem com o foco na ampliação da intersetorialidade, assim, explicou sobre a parceria entre Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação na implementação da formação dos Assistentes Escolares. Ludmilla expõe que esta formação é pertinente, uma vez que, estes profissionais trabalham na assessoria dos diretores escolares e mantêm contato com estudantes, familiares e auxiliam o processo mediação de conflitos. Watrislene acredita que a aproximação do COMADC com demais conselhos e secretarias possibilita a ampliação dos processos de prevenção às drogas. Lucas propõe que outros equipamentos públicos como, NASF e CAPS AD desenvolvam um trabalho de prevenção junto às famílias que utilizam destes serviços.

Sem mais para o momento, Watrislene agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 11h40. Eu, Marcelo Teixeira, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, a qual deverá ser apreciada e aprovada pelo COMADC, em sua próxima reunião ordinária.

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

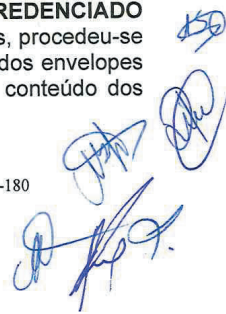
**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES
RDC N. 012/2019 - PROCESSO N. 239/2019 - EDITAL N. 130/2019**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS da Prefeitura Municipal de Contagem, nomeados pela Portaria SEMOBS N. 002, de 18/02/2019, com a finalidade de dirigir e julgar a licitação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Integrado número 012/2019, destinado a *selecionar a melhor proposta* para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO LUIZ, A SER IMPLANTADA NA RUA MONTE BELO, ESQUINA COM RUA MADEIRÃO, BAIRRO SÃO LUIZ, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.** conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde FMS. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à convocação das Licitantes presentes para se credenciar e atestou a entrega do **ENVELOPES 01 - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**, contendo os documentos exigidos das seguintes empresas, a partir daqui denominadas Licitantes:

1. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., S/REPRESENTATE
2. GONTIJO-SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COSNTRUÇÕES EIRELI., REPRESENTADA PELO SR. GUSTAVO PEREIRA TAVARES
3. G&E CONSTRUÇÕES, AUTOMAÇÃO E CONSTROLES INDUSTRIAIS., S/REPRESENTANTE
4. CONSÓRCIO UBS SÃO LUIZ CONSTRUTORA SINARCO LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. ADELE SANTOS DE OLIVEIRA
5. MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RENATO CASSIMIRO DA SILVA

Em seguida procedeu-se a consulta no Portal da Transparência, verificando que as empresas proponentes não foram declaradas inidôneas. A Licitante **MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.** apresentou impedimento - Lei do Pregão em seguida a Comissão efetuou consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que declara a Licitante **MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA. IDONEO CREDENCIADO** conforme consulta anexada a esta ata. Dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se a conferência dos documentos para o credenciamento e iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de descontos apresentadas pelas Licitantes, cujo conteúdo dos

RDC N. 012/2019
Comissão Permanente de Licitação
Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG - CEP 32.315-180
Fone (31) 3391-9352 – licitação.semobs@contagem.mg.gov.br




Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Wanderson Magalhães
Distribuição: Protocolo Geral.

Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

mesmos foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes. Passa-se a registrar abaixo os percentuais de descontos ofertados:

ORDEM	LICITANTES	DESCONTOS OFERTADOS (PROPOSTA ESCRITA)
01	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA	37,5%
02	GONTIJO-SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COSNTRUÇÕES EIRELI	23,5%
03	G&E CONSTRUÇÕES, AUTOMAÇÃO E CONSTROLES INDUSTRIAIS	35%
04	CONSÓRCIO UBS SÃO LUIZ CONSTRUTORA SINARCO LTDA	3,00%
05	MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA	31,1%

Dando prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação registra as licitantes classificadas para a disputa de lances, nos termos do item 5.2 do edital. As licitantes ofertaram, após a fase de lances os percentuais de desconto na forma abaixo:

LICITANTES	DESCONTOS OFERTADOS (APÓS LANCES)	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA	37,5%	1º
G&E CONSTRUÇÕES, AUTOMAÇÃO E CONSTROLES INDUSTRIAIS	35%	2º
MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA	31,1%	3º

Conforme quadro acima, a Licitante **ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.** é considerada vencedora da disputa de lances com o percentual de desconto ofertado de **37,5% (por cento)**, uma vez que a licitante **MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA** declinou da etapa de lances e a licitante **G&E CONSTRUÇÕES, AUTOMAÇÃO E CONSTROLES INDUSTRIAIS** não tinha representante legal para etapa de lances. A Comissão Permanente de Licitação está concedendo à Licitante **ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA** o prazo de até às **17h00min do dia 24/01/2020**, para a entrega da proposta ajustada (com desconto linear de **37,5 %**), bem como, toda documentação exigida para a habilitação na forma exigida no Edital (**ENVELOPE N. 1A – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**). A representante do **CONSÓRCIO UBS SÃO LUIZ CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, solicitou que

RDC N. 012/2019
Comissão Permanente de Licitação
Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG - CEP 32.315-180
Fone (31) 3391-9352 – licitação.semobs@contagem.mg.gov.br




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

constasse em ata que em consulta ao sistema da Receita Federal na presente data, consta que a empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA** se encontra em Processo de Recuperação Judicial. Nada mais havendo a tratar, a Comissão dá por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vem assinada pela Comissão e pelos representantes credenciados presentes até o final da sessão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Arcione Felix Capucho
Comissão Permanente de Licitação

Lúcia Franco de Carvalho
Comissão Permanente de Licitação

LICITANTES:


GONTIJO-SERVIÇOS, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI


ADELE SANTOS DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO UBS SÃO LUIZ CONSTRUTORA SINARCO LTDA


MONTAGEM ELÉTRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA

RDC N. 012/2019

Comissão Permanente de Licitação

Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG - CEP 32.315-180

Fone (31) 3391-9352 – licitação.semobs@contagem.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONVOCAÇÃO DA LICITANTE 1ª (PRIMEIRA) COLOCADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 1A) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

REF.: RDC N. 012/2019 - PROCESSO N. 239/2019 - EDITAL N. 130/2019

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO LUIZ, A SER IMPLANTADA NA RUA MONTE BELO, ESQUINA COM RUA MADEIRÃO, BAIRRO SÃO LUIZ, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Em função da impossibilidade de comunicação pelo telefone e e-mail com a empresa, **ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA** vem a Comissão Permanente de Licitação da SEMOBS convocar a licitante para apresentação do **ENVELOPE N. 1A – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. A licitante apresentou o maior percentual de desconto na licitação em tela, na forma exigida no Edital.

Os envelopes deverão ser protocolizados no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação a partir da data da publicação.

Contagem, 27 de janeiro de 2020.


Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RDC N. 012/2019
Comissão Permanente de Licitação
Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG - CEP 32.315-180
Fone (31) 3391-9352 – licitacao.semobs@contagem.mg.gov.br

ATA DA CONCORRÊNCIA NÚMERO 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 141/2019 – EDITAL N.077/2019
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS da Prefeitura Municipal de Contagem, nomeados pela Portaria SEMOBS N° 002, de 18/02/2019, com a finalidade de julgar o conteúdo dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação referente à Concorrência 010/2019, destinada a contratação de CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL – PTSA PARA A “IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E MELHORIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO COMPLEXO DA AVENIDA MARACANÃ” CONTEMPLANDO OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ALBERT SCHWARTZ E A RODOVIA LMG-808, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. As licitantes que apresentaram documentos de habilitação são listadas a seguir:

LICITANTES
SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL
NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
CONSÓRCIO HEFE COMPOSTO PELAS EMPRESAS: FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., EHP ENGENHARIA EIRELI, HUMANIZAR CONSULTORIA SOCIO AMBIENTAL LTDA. E ETP ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.

A Comissão analisou as manifestações dos representantes das licitantes colocadas em ata, quando da reunião da abertura dos envelopes dos Documentos de habilitação: 1. Quanto a alegação do representante da licitante SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL que solicitou que constasse em ata que fosse verificado o documento Certidão de regularidade profissional do contador, visto que o mesmo foi emitido pela internet e que os índices contábeis estão assinados pelo Contador - A Comissão efetuou a diligência na forma da Lei e a mesma encontra-se em situação regular; 2. Quanto as alegações do representante da licitante NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA que solicitou que constasse em ata: 2.1) que a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários do Consórcio HEFE página 86, a empresa não está identificada, - A Comissão efetuou a diligência na forma da Lei e a mesma encontra-se em situação regular; 2.2) que a Certidão de Débitos Tributários do Estado de São Paulo página 99 está vencida. - A Comissão, na forma do determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, aqui transcrito: “Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”, efetuou a diligência devida e a situação da citada licitante é considerada regular; 2.3) que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas página 111 está vencida. - Da mesma forma, a Comissão efetuou a diligência, sendo constatado que a licitante está regular; 2.4) que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na página 124 a data de início da Responsabilidade Técnica está a posteriori - A Comissão, através de diligência, verificou a regularidade da situação da licitante; 2.5) que a empresa SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL a Certidão de regularidade profissional do contador está vencida página 70 - aqui também foi efetuada a diligência, sendo detectada a regularidade da situação; 3. Quanto a alegação do representante da licitante CONSÓRCIO HEFE que solicitou que constasse em ata que a empresa EHP ENGENHARIA EIRELI por ser empresa de pequeno porte, que fosse verificada a documentação fiscal que está vencida para validação - a verificação foi efetuada, sendo constatada a regularidade da licitante. A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Subsecretaria de Obras para análise do Item 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que assim se manifesta em relatório apenso ao Processo e disponível para todas as licitantes: “Pelo exposto, no que concerne ao Item 6.1.3 - Qualificação Técnica do Edital, a Subsecretaria de Obras da SEMOBS considera todas as licitantes habilitadas.” A Comissão procedeu a análise dos Itens 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. A Comissão Permanente de Licitação decide, após análise e julgamento da documentação apresentada, considerar todas as licitantes habilitadas a prosseguir no certame. Abre-se o prazo recursal prescrito em Lei. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

Marta de Souza Freitas Cássio
Comissão Permanente de Licitação

Arcione Félix Capucho
Comissão Permanente de Licitação

Lúcia Franco de Carvalho
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AVISO DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 013/2019 - PA 247/2019

A Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOBS), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na seguinte modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL, sob o regime de empreitada por preços unitários, critério de julgamento de maior desconto, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO – TRECHO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE – SIM, CONFORME METAS FIXADAS NO QUADRO I DO PROGRAMA DA CAF, com entrega do envelope de proposta até às 09:00 (nove horas) do dia 17 (dezesete) de março de 2020.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral deste Edital e seus anexos, que estarão disponíveis a partir do dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, no site www.contagem.mg.gov.br/licitações, devendo o interessado preencher seus dados para a retirada do mesmo ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOBS), situada à rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado - Contagem/MG, tel.: (0**31) 3391.9352 e 99317 4636, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, por meio da obtenção do DVD correspondente. No ato de aquisição do DVD, os interessados deverão fornecer outro DVD, sem qualquer uso e ainda, OBRIGATORIAMENTE, informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão

social ou denominação completa da empresa, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2020 - PROCESSO N° 007/2020 - EDITAL 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE ELÉTRICA COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, SEM O FORNECIMENTO DA LUMINÁRIA.

Com relação ao Procedimento Licitatório supra, venho posicionar-me na forma abaixo:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramentos dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as modalidades e sistemas licitatórios passíveis de adoção para Registro de Preços são concorrência ou pregão;

CONSIDERANDO que a presente licitação contratará a prestação de serviços na rede elétrica com substituição e instalação de luminárias existentes por luminárias de LED, no Município de Contagem, sem o fornecimento da luminária;

CONSIDERANDO que foi detectada necessidade de revisão dos termos de Edital.

Em função do elencado acima, DECIDO REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório em epígrafe.

Contagem, 27 de janeiro de 2020

João Batista dos Mares Guia

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.427, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 267, de 24 de outubro 2017 que dispõe sobre a composição do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - CI EVCM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto nº 036, de 08 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 267, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

I -

d) Rosângela da Silva, titular, a partir de 07 de fevereiro de 2019, e, a partir de 20 de dezembro de 2019, Sônia Maria de Aguiar, suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Educação;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de janeiro 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DE CONTAGEM
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA nº 01, de 27 de janeiro de 2020.

Autoriza a retirada de autos de processos judiciais junto às Secretarias das Varas Cíveis da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem, Juizados Especiais e junto às Varas da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Contagem.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Humberto Eustáquio Sales de Faria Filho – CPF: 120.923.836-55 a retirar autos de processos judiciais em que o Município de Contagem for parte ativa, passiva ou interessada, junto às Secretarias das Varas Cíveis da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem, Juizados Especiais e junto às Varas da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Contagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 27 de janeiro de 2020

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador-geral do Município de Contagem
Procurador Geral do Município de Contagem

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões
RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS
REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 052/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 181/2019
Contratação de empresa para prestação de serviços, de natureza contínua, de LOCAÇÃO de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA de MONITORES DE APOIO À INCLUSÃO, para acompanhamento aos estudantes com deficiência, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e crachás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital.

Senhores Licitantes,

Segue abaixo respostas do questionamento referente ao edital da licitação acima referenciada:

QUESTIONAMENTO 01:

Pode nos informar se a disputa se dará pelo menor preço global ou Mensal?

RESPOSTA:

Valor global para 12 (doze) meses de contrato.

QUESTIONAMENTO 02:

Os profissionais farão suas refeições nas escolas mesmo ou terá o direito de Vale Alimentação ou cesta básica?

RESPOSTA:

O Município não fornecerá vale alimentação para os monitores.

QUESTIONAMENTO 03:

O valor de referência de R\$12.971.808,00 é para os 450 monitores?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 04:

Tenho em vista que após pesquisa verificamos que o piso salarial mínimo do Governo está em R\$ 1.039,00 e a partir de 01/02/2020 o mesmo passará a R\$ 1.045,00 sendo assim pergunto:

Devemos utilizar o valor vigente atual e após novo reajuste solicitar repactuação de valores?

De acordo com o esclarecimento 2, é sábio afirmar que os funcionários não terão direito a vale Alimentação e nem um outro benefício?

A disputa se dará pelo Valor Global Anual ou Mensal?

Será conduzido os parâmetros de julgamento o que diz abaixo (TEXTO EXTRAÍDO DO TCE), como forma de garantir a EXEQUIBILIDADE da proposta?
Considera-se inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou seja, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços. A margem de lucro, já acrescida dos respectivos encargos, deverá cobrir todos os tributos, inclusive IRPJ e CSLL, quando o regime tributário for de lucro presumido ou simples.

Acaso a proposta de preços, quando o regime tributário for de lucro presumido ou simples, apresente uma margem de lucro que não demonstre a cobertura de todos os tributos, inclusive o IRPJ (Imposto de Renda - Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

RESPOSTA:

Sim, será exigido da licitante vencedora da disputa de lances a abertura e apresentação da planilha constando todos os custos da contratação.

QUESTIONAMENTO 05:

O edital solicita que as empresas licitantes devem apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado em quantitativos de no mínimo 40% do quantitativo licitado. Pois bem, considerando que os serviços terceirizados a serem contratados não requerem um alto nível de especialização, e que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços elencados no Termo de Referência, não sendo especializadas em apenas um tipo de serviço, mas sim na administração de recursos humanos e também na locação de mão de obra, poderá a empresa licitante apresentar 40% do número de postos de outras funções como limpeza, portaria, serviços gerais, visto ser gerenciamento de mão de obra?

RESPOSTA:

Sim.

Contagem, 22/01/2020.

Equipe de Pregões

31 3352.5138

Secretaria Municipal de Administração

Equipe de Pregões

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 053/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 182/2019

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 34 (trinta e quatro) elevadores tipo plataforma da marca Vertical Tech, 01 (um) elevadores tipo plataforma da marca Elevamig, 05 (cinco) elevadores tipo plataforma da marca Montele, 01 (um) elevador tipo plataforma da marca SG Elevadores e 01 (um) elevador tipo plataforma da marca Vertiline instalados nos prédios das Unidades Escolares e da nova sede da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição mediante ressarcimento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital.

Senhores Licitantes,

Segue abaixo respostas do questionamento referente ao edital da licitação acima referenciada:

QUESTIONAMENTO 01:

As peças que porventura forem trocadas, conforme item 3.7 do termo de referência, que serão reembolsadas por parte da Contratante, não entrará no preço para a licitação? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS:

Sim, uma vez que não sabemos quais peças precisarão ser trocadas.

QUESTIONAMENTO 02:

O valor a ser lançado no sistema e que será o valor a ser da fase de lance, será o valor mensal para manutenção dos 42 elevadores ou o valor para 36 meses para os 42 elevadores?

RESPOSTAS:

Está bem claro no Anexo I, do edital, preços para manutenção de 42 elevadores para um período de 36 meses.

QUESTIONAMENTO 03:

A empresa deverá inserir qualquer proposta no sistema antes da fase de lance ou apenas inserir o preço?

RESPOSTAS:

A empresa deverá inserir o valor da sua proposta e, se desejar, participar da disputa de lances.

QUESTIONAMENTO 04:

Se houver identificação da proposta antes da fase final de lance a empresa será desclassificada?

RESPOSTAS:

O sistema licitacoes-e não permite que identifiquemos os proponentes antes do término da disputa de lances.

Contagem, 27/01/2020.

Comissão Permanente de Licitações

31 3352.5138

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Empresas cadastradas no mês de Dezembro de 2019 no município de Contagem na condição de fornecedoras / prestadoras de serviços pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº CRC	DATA DE EMISSÃO
ENGESOLO ENGENHARIA LTDA	17.376.138/0001-92	61	11/12/2019
AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	14.256.315/0001-09	1213	12/12/2019
FATOR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	08.369.385/0001-70	632	17/12/2019
BANCO ITAU CONSIGNADOS/A.	33.885.724/0001-19	874	20/12/2019

Contagem, 27 de janeiro de 2020.

Eliete Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Licitações, Contratos e Parcerias

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 026/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 217/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINÁSTICA (FMG) PARA INSCRIÇÃO DA EQUIPE DE GINÁSTICA DE TRAMPOLIM DA PREFEITURA DE CONTAGEM, NOS EVENTOS OFICIAIS DA MODALIDADE NO ÂMBITO ESTADUAL, NO ANO DE 2020, E PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGENS DOS EVENTOS INTERNACIONAIS (CAMPEONATO SUL AMERICANO E PAN-AMERICANO DE 2020).

Dotação Orçamentária: 1201.27.812.0077.2099

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0100

DESPACHO:
Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S.^a, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINÁSTICA (FMG)- CNPJ nº 18.228.577/0001-10, PARA INSCRIÇÃO DA EQUIPE DE GINÁSTICA DE TRAMPOLIM DA PREFEITURA DE CONTAGEM, NOS EVENTOS OFICIAIS DA MODALIDADE NO ÂMBITO ESTADUAL, NO ANO DE 2020, E PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGENS DOS EVENTOS INTERNACIONAIS (CAMPEONATO SUL AMERICANO E PAN-AMERICANO DE 2020).. Valor global de R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Danielle Venâncio Magalhães
Diretora de Licitações, Contratos e Parcerias

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 25, caput, da Lei número 8.666/93 e autorizo a despesa com a FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINÁSTICA (FMG)- CNPJ nº 18.228.577/0001-10, PARA INSCRIÇÃO DA EQUIPE DE GINÁSTICA DE TRAMPOLIM DA PREFEITURA DE CONTAGEM, NOS EVENTOS OFICIAIS DA MODALIDADE NO ÂMBITO ESTADUAL, NO ANO DE 2020, E PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGENS DOS EVENTOS INTERNACIONAIS (CAMPEONATO SUL AMERICANO E PAN-AMERICANO DE 2020).. Valor global de R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Contagem, 23 de janeiro de 2020

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE NOVA DATA LICITAÇÃO:

1 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa NOVA DATA para a realização do Pregão Eletrônico nº 122/2019 – PAC 181//2019- cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DOS CENTROS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CCE'S), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS CCE'S SERÁ ADVINDO DA PROPOSTA MS 14237.130000/1150-04 - CONTA 624078-5. CASO O RECURSO DA PROPOSTA NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A AQUISIÇÃO DOS ITENS, SERÁ UTILIZADO EM COMPLEMENTO RECURSOS DO FMS. Data: 10 DE FEVEREIRO de 2020 às 09h00min, abertura das propostas às 09h0015min.

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site www.licitacoes-e.com.br e www.contagem.mg.gov.br. Informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Equipe Especial de Licitação - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 27 janeiro de 2020.

AVISO DE NOVA DATA DE SESSÃO:

1 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 115/2019 – PAC 169/2019- cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 501759750.2019.8.13.0079. – Nova Data: 10 de FEVEREIRO de 2020 às 09h00min, abertura das propostas às 09h0015min.

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site www.licitacoes-e.com.br e www.contagem.mg.gov.br. Informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Equipe de Licitação - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 27 de janeiro de 2020.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 076/2019, Processo nº 119/2019, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE COMPARADOR COLORIMÉTRICO DE CLORO RESIDUAL LIVRE ACOMPANHADO DE DISCO DE COMPARAÇÃO VISUAL NA FAIXA DE 0,1 A 3,0 MG/L CL PARA O MÉTODO DE DPD, REAGENTE DPD LÍQUIDO PARA 100 DETERMINAÇÕES DE CLORO RESIDUAL LIVRE - CRL, QUE ATENDA A FAIXA 0,1 A 3,0MG/L DE CL E REAGENTE DPD LÍQUIDO PARA 200 DETERMINAÇÕES DE CLORO RESIDUAL LIVRE – CRL PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA..., no valor total estimado de R\$ R\$ 553,00 – (quinhentos e cinquenta e três reais). Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária	Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte
1113.1	30.305.0044.2198	339030 34 CR 827	2159

Empresa:

FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Cleber de Faria Silva Secretário Municipal de Saúde. Em 27 de janeiro de 2020.

NOTIFICAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES-MG)

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 65/19 – 2260.01.0013147/2019-47 O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 24/19 – 2260.01.0013147/2019-47, referente ao lote 008/2018 do produto MÁSCARA CAPILAR - DESMAIA CABELO, marca FIOVIT, fab. 05/2018, val. 24 meses, fabricado por Saffira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ: 11.587.245/0001-83, localizada na R Marçon Ribeiro, 220 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - CEP: 31610700, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2333.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios determinação do pH, análise de rotulagem primária e análise da notificação.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 66/19 – 2260.01.0013059/2019-95 O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 25/19 – 2260.01.0013059/2019-95, referente ao lote 23197 do produto ÁGUA DE COLÔNIA, marca MURIEL BABY MENINO, val. 17/06/2022, produzido por GFG Cosméticos Ltda., CNPJ: 55.572.044/0001-88, localizada na Rua Forte do Rio Branco, nº 854 - Prédios 5 e 6 - Pq. Ind. São Lourenço - São Mateus - São Paulo - Brasil, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2430.1P.1/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de determinação do pH e análise de rotulagem primária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 67/2019 - 1320.01.0091053/2019-38 O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda o Auto SES/URSIFO-NUVISA nº. 8163840/2019 com suspensão da produção e comercialização do SOFTWARE – MPS PORTAL, fabricados pela empresa MPS Tecnologia e Serviços Ltda. até completa regularização da empresa e do produto perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 68/19 – 2260.01.0007538/2019-73 O Superintendente de Vigilância Sanitária, Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, DESINTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto MÁSCARA SUPER HIDRATANTE - MORTE SÚBITA, marca LOLACOSMETICS, lote 061SET18, fab. 10/2018, val. 24 meses, fabricado por Farmativa Indústria e Comércio LTDA, CNPJ: 40.177.263/0001-95, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 2709 - Taquara - Rio de Janeiro - Brasil, interdito cautelarmente pela NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 38/19. A desinterdição se deve ao fato de que o fabricante alega em sua defesa que a substância "Squalene" declarada na frase "Blend Hidratante (...e Squalene)", refere-se ao componente HIDROGENATED FARNESENE e este encontra-se declarado tanto no rótulo notificado como no rótulo comercializado. O fabricante enviou literatura que confirma estas informações.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 69/2019 – 2260.01.0002843/2019-59 O Superintendente de Vigilância Sanitária, Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, DESINTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto GEL - SEM ÁLCOOL / PH NEUTRO / FIXAÇÃO SUAVE /BRILHO MOLHADO, marca IDEAL, lote 0130617, val. 06/2020 fabricado por Lemos e Rago LTDA, CNPJ: 17.226.994/0001-61, localizada na Rua Seis, 80 - Nova Lima - Minas Gerais - Brasil, interdito cautelarmente pela NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 26/19. A desinterdição se deve ao fato de que em consulta realizada à Anvisa nos foi informado que o produto foi modificado em 03/02/2017, ocasião em que houve modificação de fórmula, bem como dados físico-químicos, microbiológicos, dados de segurança e estabilidade para a nova fórmula e alteração da rotulagem. Informaram que produtos fabricados após a data de 03/02/2017, caso do produto analisado que tem fabricação inferida de 06/2017, devem seguir esses novos parâmetros. Observa-se que o produto analisado possui as características anteriores à alteração realizada em 03/02/2017, porém não há risco sanitário nessa divergência.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 70/2019 - 2260.01.0012866/2019-68 A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 26/19 – 2260.01.0012866/2019-68 referente ao lote A4N192307 do produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46,2º INPM, marca TUPI, fab. 07/2019, val. 36 meses, fabricado e distribuído por Callamarys Ind. e Com. de Cosméticos e Saneantes LTDA, CNPJ: 01.932.232/0002-21, localizada na Rua Antonio Donattoni, 161 - Dist. Industrial - Ibaté - São Paulo - Brasil - CEP: 14815000, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2188.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de álcool.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 71/2019 - 2260.01.0013369/2019-67 A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 27/19 – 2260.01.0013369/2019-67, referente ao lote 698637 do produto DESINFETANTE DE USO GERAL / DESINFETANTE PERFUMADO - FLORATA, marca AZULIM - START, fab. 10/05/2019, val. 24 Meses, fabricado por Lima & Pergher Ind. Com. e Rep. LTDA, CNPJ: 22.685.341/0006-95, localizada na Av. Airton Borges da Silva, 740 - Uberlândia - MG, CEP: 38402-100, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2429.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de atividade bactericida para staphylococcus aureus.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 72/2019 – 2260.01.0013367/2019-24 A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 28/19 – 2260.01.0013367/2019-24, referente ao lote 00456-19 do produto DESINFETANTE DE USO GERAL / EUCALIPTO, marca IMPERIAL PLUS, fab. 25/06/2019, val. 24 Meses, fabricado por Imperial Plus Ind. Com. Imp. e Exp. LTDA., CNPJ: 06.213.699/0001-54, localizada na Rua Piauí, 786 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Uberlândia - Minas Gerais - Brasil - CEP: 38402020, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2518.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de atividade bactericida para Staphylococcus aureus, determinação do pH e análise de rotulagem primária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 72/2019 – 2260.01.0013367/2019-24 A Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 28/19 – 2260.01.0013367/2019-24, referente ao lote 00456-19 do produto DESINFETANTE DE USO GERAL / EUCALIPTO, marca IMPERIAL PLUS, fab. 25/06/2019, val. 24 Meses, fabricado por Imperial Plus Ind. Com. Imp. e Exp. LTDA., CNPJ: 06.213.699/0001-54, localizada na Rua Piauí, 786 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Uberlândia - Minas Gerais - Brasil - CEP: 38402020, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2518.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de atividade bactericida para Staphylococcus aureus, determinação do pH e análise de rotulagem primária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 74/19 – 1320.01.0132643/2019-77 O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda o Termo de Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 29/19 -1320.01.0132643/2019-77, referente ao produto Hipoclorito de Sódio 2,5% (p/v) 1 litro, marca Indaclor 2,5%, lote 19/435805, data de fabricação 12/03/2019, supostamente fabricado por Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico LTDA, CNPJ: 04.654.861/0001-44, localizada na Av. da Saudade, 434, bairro Centro, município de Dolores de Indaiá - MG, CEP 35610-000, por representar risco de agravo à saúde da população, visto que a empresa alega não ser a fabricante do produto

RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Frielo do Brasil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda - CNPJ: 13647062000131

Produto - (Lote): MÁSCARA DESMAIA CABELO MARCA GAROTA ESTÚPIDA (4637);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3286910/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de pH e rotulagem primária comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 944.1P.0/2019, emitido pelo LACEN MG - FUNED, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.415, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MISTERMAX INOVANDO SEMPRE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA ME - CNPJ: 27758552000110

Produto - (Lote): INSETOMIX+POWER(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3274997/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.425, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP - CNPJ: 04.552.888/0001-26

Produto - (Lote): CICATRICURE SÉRUM CLAREADOR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3223677/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto CICATRICURE SÉRUM CLAREADOR com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - (Lote): SEVICH - HAIR BUILDING FIBERS (Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3301075/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e a fabricação de produto sem registro, de empresa fabricante desconhecida, sendo comercializado por sites na internet, infringindo o Art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos Arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 24473214000

Produto - (Lote): NILA BTOX ORGÂNICO ÓLEO DE MACADÂMIA(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3275428/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - CNPJ: 03.112.386/0001-11

Produto - (Lote): ENZI-TEC 5E (LOTES A PARTIR DE 01/01/2019); ENZI-TEC EXTRA (LOTES A PARTIR DE 01/01/2019);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3277790/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 14 a 16/05/2019 e ausência de ensaio de teor de atividade enzimática e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

5. Empresa: ECS Indústria Cosmética Ltda. - EPP - CNPJ: 09213892000183

Produto - (Lote): MEGA LIZZ - ALINHAMENTO TÉRMICO(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3283847/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

6. Empresa: Anis Indústria de Cosméticos Ltda. - CNPJ: 13156592000187

Produto - (Lote): TRATAMENTO TÉRMICO MEGA LIZZ (TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3284033/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015, cuja fórmula partecada não corresponde a notificada estando em desacordo com o art 13 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 (*) - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A - CNPJ: 08939548000103

Produto: Suplemento Alimentar de marca Fluence (L-metilfolato de cálcio 5mg e 7,5mg) - Lote: Todos

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 3211794/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda

Recolhimento - Determinado

Motivação: considerando a o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; os incisos XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; os art. 29 e 31 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969 e a Resolução - RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o suplemento alimentar apresenta 7,5mg e 5mg de ácido fólico, quantidades muito superiores aos limites máximos estabelecidos na Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018; a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 4º da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.426, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 05467152000112

Produto - (Lote): KERATIN SMOOTHING SYSTEM - LET ME BE SUPREME LISS CONTROL(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3332439/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerado que o produto alisante classifica-se como Grau 2/risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo a RDC nº 07/2015 e tendo

em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.471, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Biozenth Biotecnologia Ltda. - CNPJ: 12.318.178/0001-64

Produto - (Lote): CREME HIDRATANTE PURESUN(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3324194/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 2 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.490, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SMS PHARMACEUTICALS LIMITED

Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA ();

Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico

Expediente nº: 3364435/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Considerando a suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do certificado de adequabilidade em razão da presença da impureza NDMA, para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa SMS Pharmaceuticals Limited - Índia.

2. Empresa: NCPC Hebei Huamin Pharmaceutical Co., Ltd - Cadastro Único: B.0137

Produto - Apresentação (Lote): CEFOTAXIMA SÓDICA (); CLORIDRATO DE CEFEPIMA (); CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA (); CEFAZOLINA SÓDICA (); CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA (); CEFALEXINA MONIDRATADA ();

Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico

Expediente nº: 3339258/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Considerando o relatório de inspeção emitido pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM relativo a inspeção realizada em setembro de 2019 e avaliado em relação à regulamentação brasileira, sendo concluído que os apontamentos demonstram a presença não conformidades críticas e maiores, em desacordo com Artigos das RDCs 69/2014, 301/2019 e IN 35/2019, e com indicação de aplicação de medida sanitária padronizada, sendo a suspensão a medida mais indicada para os Insumos Farmacêuticos Ativos CEFALEXINA MONIDRATADA, CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA, CEFAZOLINA SÓDICA, CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA, CEFOXITINA SÓDICA e CLORIDRATO DE CEFEPIMA fabricados pela empresa NCPC HEBEI HUAMIN PHARMACEUTICAL CO., LTD - China.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NOVAKOLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 66618141000180

Produto - (Lote): SUPER KOLL DESINFETANTE(Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 1957667/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto saneante sem registro intitulado SUPER KOLL DESINFETANTE, infringindo o Art. 12º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: AGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 09399638000111

Produto - (Lote): FOREVER LISS BTOX ZERO (TODOS ATÉ 26/09/2019);FOREVER LISS BANHO DE VERNIZ QUERATINA HIDROLISADA(TODOS ATÉ 26/09/2019);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3336413/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: AGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 09399638000111

Produto - (Lote): FOREVER LISS SEMIDEFINITIVA REALINHAMENTO CAPILAR 3D(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3298623/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento do produto cosmético, por apresentar divergência entre a composição descrita na rotulagem e a composição real que é registrada e produzida e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: ITC COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 21752748000110

Produto - (Lote): B.TOX MEGA HYDRATING KERATINEX PROFESSIONAL (190523007);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3298385/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de formaldeído comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1576.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/MG (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: EMBRAFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - CNPJ: 08019017000100

Produto - (Lote): FRALDAS DESCARTÁVEIS VIVA MIX(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3334046/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação

Motivação: Considerando que a empresa não possui estudos de estabilidade atestando o prazo de validade rotulado de 3 anos estando em desacordo com o item 11 do Anexo I da Resolução RDC n.º 142, de 17 de março de 2017, e item 3.6 da Resolução RDC n.º 48, de 23 de maio de 2013 e tendo em vista o previsto no art. 6º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

6. Empresa: MARY HILL PERFUMES LTDA - CNPJ: 54103981000121

Produto - (Lote): G HAIR TRATAMENTO ANTIVOLUME STEP 2(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3365036/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.494, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento das disposições contidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 47, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE n.º 2.764 de 09/10/2018, publicada no D.O.U. n.º 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 52, que autorizou a fabricação, distribuição, divulgação e comercialização dos produtos PROFICLEAN R-161, PROFICLEAN HIPOCLORITO DE SÓDIO, PROFICLEAN BAC PLUS, PROFICLEAN SANIT LAV, PROFICLEAN ACQUA CLOR, DESINFETANTE BEM LIMPO, PROFICLEAN R-131, UZZO FÁCIL ÁGUA SANITÁRIA e UZZO SAUDE DCL 100.

Art. 2º Revogar a Resolução-RE n.º 2.921 de 25/10/2018, publicada no D.O.U. n.º 207, de 26 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 57, que alterou o art. 1º da Resolução - RE n.º 2.764 de 09/10/2018, retificada em 15/10/2018, que autorizou a fabricação, distribuição, divulgação e comercialização dos produtos PROFICLEAN R-161, PROFICLEAN HIPOCLORITO DE SÓDIO, PROFICLEAN BAC PLUS, PROFICLEAN SANIT LAV, PROFICLEAN ACQUA CLOR, DESINFETANTE UZZO FÁCIL, PROFICLEAN R-1301, UZZO FÁCIL ÁGUA SANITÁRIA e UZZO SAUDE DCL 1000.

Art. 3º Revogar a Resolução-RE n.º 429 de 15/02/2019, publicada no D.O.U. n.º 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 68, que autorizou a fabricação, distribuição, divulgação e comercialização dos produtos PROFICLEAN GALVOMAX, PROFICLEAN R-556, RODLIMP DESENGRAXANTE AMARELO CONCENTRADO 1x50, RODLIMP DESENGRAXANTE AMARELO CONCENTRADO 2x200, PROFICLEAN LIMPA ALUMÍNIO, PROFICLEAN DETERCLEAN GRILL-AL, PROFICLEAN DETERCLEAN GRILL, PROFICLEAN SOFT CONDITIONER, PROFICLEAN SOFT PROTECTION, PROFICLEAN R-1199, PROFICLEAN SOFT CLEAN, PROFICLEAN R-1201, PROFICLEAN R-1102 UMEC, PROFICLEAN R-839, PROFICLEAN R-1200, PROFICLEAN R-726, LICK BRILHO, RODLIMP DETERGENTE AUTOMOTIVO 2x200, UZZO FÁCIL CLARIPISOS, RODLIMP DETERGENTE 3 em 1, PROFICLEAN LAVA PEDRAS; PROFICLEAN AIR CLEAN, RODLIMP DESINCRUSTANTE ÁCIDO CONCENTRADO (1x50), RODLIMP ALUMICAR, RODLIMP SILICONE em GEL e PROFICLEAN DETERCLEAN NEUTRO.

Art. 4º Revogar a Resolução-RE n.º 1.331 de 20/05/2019, publicada no D.O.U. n.º 97, de 22 de maio de 2019, Seção 1, pág. 67, que autorizou a fabricação, distribuição, divulgação e comercialização dos produtos R-1501 ACID, PROFICLEAN MULTIUSO INSTANTÂNEO, LIMPA CARPETES PROFICLEAN, PROFICLEAN FLOTADOR, PROFICLEAN MULTIUSO, PROFICLEAN DETERGENTE GEL PINHO, BEM LIMPO LAVA LOUÇAS, BEM LIMPO AMACIANTE DE ROUPA, PROFICLEAN FERRUGIM, PROFICLEAN R 1955 LAV, PROFICLEAN DGB, PROFICLEAN LBE 205N, RODLIMP SPEED BRILHO, PROFICLEAN LBE E PROFICLEAN MAX FOAM.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04

Produto - Apresentação (Lote): IBUVIX - 300 MG COM CT BL AL PVC INC X 500 (EMB HOSP) (1808399);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3247186/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o art 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 1999, o comunicado de recolhimento voluntário e o Laudo de Análise Fiscal n.º 116.1P.0/2019, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN - SC, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de dissolução para o lote 1808399 do medicamento Ibutix 300 mg, determina-se, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1808399 do medicamento Ibutix 300 mg, comprimido, fabricado pela Geolab Indústria Farmacêutica S.A. (CNPJ: 03.485.572/0001-04), e o recolhimento do estoque existente no mercado na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 4 do Anexo da Resolução-RE nº 2.970, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, página 88. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO1. Empresa: NEXCHEM PHARMACEUTICAL CO., LTD. - CNPJ: 80099 Produto - Apresentação (Lote): INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS (LOTES A PARTIR DE 14/10/2019). Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico Expediente nº: 3410135/19-7. Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva. Ações de fiscalização revogadas: Suspensão. Motivação: Considerando a avaliação satisfatória das ações corretivas apresentadas pela empresa NEXCHEM PHARMACEUTICAL CO., LTD relacionadas às não conformidades identificadas por ocasião da inspeção sanitária no período de 22 a 26 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.548, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FLORA BRASILEIRA - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): SALSA CAROBA JANAÚBA;

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3350984/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....
2. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): NATUPLUS X;

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3351564/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 512, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 162.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16

Produto - Apresentação (Lote): LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018); LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15

(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3400674/19-5

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação

Motivação: Durante reinspeção no site Recipharm Fontaine de 21 a 25/10/2019 foi verificado que a empresa adotou ações para sanar todas as não conformidades que motivaram a suspensão da importação.

.....

RESOLUÇÃO-RE nº 3.572, de 17 de dezembro de 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO Ponciano gomes

anexo

1. Empresa: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09044896000185

Produto - (Lote): G-FOOD 113(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3444431/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro, uma vez que o mesmo está vencido desde 09/07/2017, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 01.015.507/0001-81

Produto - (Lote): IDEAL ÁGUA SANITÁRIA(197 (fab: 19/07/2019));

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3422031/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de teor de cloro ativo e de rotulagem, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 479.1P0/2019, emitido pelo LACEN/SC e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE nº 3.572, de 17 de dezembro de 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Lucio Ponciano Gomes

Anexo

1. Empresa: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09044896000185

Produto - (Lote): G-FOOD 113(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3444431/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro, uma vez que o mesmo está vencido desde 09/07/2017, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 01.015.507/0001-81

Produto - (Lote): IDEAL ÁGUA SANITÁRIA(197 (fab: 19/07/2019));

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3422031/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de teor de cloro ativo e de rotulagem, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 479.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/SC e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE nº 3.579, de 17 de dezembro de 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO Ponciano gomes
anexo

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): MINOX STREET BARBERS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3472820/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto sem registro ou notificação na Anvisa, por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 21.285.657/0001-12

Produto - (Lote): BIOPLÁSTICA CAPILAR ALUAH LIZZ(1810000863 (val 10/2021));

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3438289/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de formaldeído, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1321.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/MG (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): ORVIAX;

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0206764/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação do produto sem registro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: Sama Oxifer Ltda - CNPJ: 22549087000193

Produto - Apresentação (Lote): GASES MEDICINAIS;

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3463372/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação do transvase de gases industriais (cilindro preto) para cilindros de gases medicinais (cilindros verdes), sem que os produtos tenham registro, notificação ou cadastro na Anvisa, e considerando ainda que a empresa Sama Oxifer Ltda (CNPJ: 22.549.087/0001-93) não possui autorização de funcionamento, alvará sanitário, responsável técnico habilitado e não cumpre com as boas práticas de envase de gases medicinais, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

3. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TURBO MACA PERUVIAN;

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0072109/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação, por meio do site www.turbomacaperuvian.com, do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Turbo Maca Peruvian, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE nº 3.590, de 19 de dezembro de 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO Ponciano gomes

ANEXO

Empresa: MADELAINE APARECIDA FLAVIO CAPELETTI - CNPJ: 64896228000194

Produto - (Lote): MÁSCARA RECONSTRUTORA MIGA SUA LOKA(MRML00204);MÁSCARA COCOLISS RECONSTRUTORA CICLOS B-TOX COCOLISS PORTIER PROFESSIONAL(MRCBTC00103);BEAUTY EFFECT SMOOTHING PORTIER EXCLUSIVE(MCE03012);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3474711/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de identificação e teor de formaldeído, comprovado nos Laudos de Análise Fiscal Iniciais 1598.1P.0/2019, 1599.1P.0/2019 e 1597.1P.0/2019, emitidos pelo LACEN/SP (Instituto Adolfo Lutz) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE nº 3.614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO Ponciano gomes

ANEXO

1. Empresa: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.044.984/0001-26

Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV (ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 15 MG/ML XPE X 120 ML + COP (ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU)

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3134354/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Resolução-RDC nº55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa para os lotes 0F9874, 0G6278, 0H5862, 0H0441, 0I1629, 0I1630, 0I6856 ,0J1288, 0K3899, 0K1499, 0K9207, 0L2755, 0M8860, 0N0408, 0N4982, 0N7563, 0N7564, 0P1849, 0P1850, 0Q4594, 0R3595, 0R6221, 0R6222, 0S0252, 0S0562, 0S7068, 0T7599, 0U2900, 0V6313, 0W1921, 0W6915, 0X4692, 0Z4825, 0Z2008, 0Z6866, 1A4451, 1A5220, 1A5223, 1C2214, 1C5758, 1C6460, 1G6064 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG comprimidos revestidos e dos lotes 0F4053, 0F9554, 0H0472, 0H7579, 0H7844, 0K0346, 1C2689 e 0O9880 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA xarope 120 ML.

2. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65

Produto - Apresentação (Lote): RANITIL - 150 MG COM REV (ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 300 MG COM REV (ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 15 MG/ML XPE X 120 ML + COP(ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV (ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU); RANITIL - 15 MG/ML XPE X 120 ML + COP(ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3135086/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Resolução-RDC nº55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa para os lotes 0F9871, 0H1905, 0I2196, 0J5033, 0K0842, 0L2053, 0M8173, 0Q3877, 0S6327, 0V7033, 0S9685, 0U8015, 0W2310, 0W6675, 0Z1799, 0Y7990, 1A5050, 1C5213 do medicamento RANITIL 150MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS; dos lotes 0F4692, 0I5901, 0I6672, 0G2334, 0J3283, 0G0460, 0K1526, 0K9301, 0L6307, 0M3192, 0L6306, 0N4437, 0Q3828, 0Q3837, 0R1088, 0T7207, 0T7225, 0U6417, 0W8651, 0T7206, 0Y0275, 0Z4177, 0Z4178, 1E7876, 1C6530, 1F7758 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 300 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS; dos lotes 0F4050, 0F9490, 0H0474, 0I7802, 0J7349, 0K0422, 0L3197, 0L3198, 0M6389, 0N6601, 0O9820, 0Q1245, 0Q1246, 0S7645, 1D9561 e 1D9562 do medicamento CLORIDATO DE RANITIDINA XAROPE 120ML, dos lotes 0H0422, 0I1628, 0I1868, 0I3057, 0I1627, 0I6101, 0I6102, 0J1287, 0J1286, 0J5034, 0J5409, 0K9103, 0K0877, 0K0928, 0L1354, 0L2132, 0L2133, 0L2148, 0L9193, 0M8174, 0M8231, 0N0866, 0N4693, 0P1321, 0P1322, 0Q3922, 0Q3923, 0Q3884, 0R1447, 0R3065, 0R3478, 0R3678, 0R3679, 0R5487, 0R5488, 0R5517, 0V7034, 0V5649, 0W1681, 0W2246, 0V5648, 0V5681, 0W1682, 0W3923, 0W6687, 0W6688, 0Z0679, 0Z1518, 0Z1519, 0Z1831, 0X7395, 0X3411, 0X7394, 1A5079, 1C5254, 1C5255, 1C5285, 1D7967, 1E8922, 1F4654, 1F4663, 1G1180 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS e dos lotes 0K3820, 0K3819, 0K6462, 1B1034, 1C2544 do medicamento RANITIL XAROPE 120ML.

3. Empresa: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66

Produto - Apresentação (Lote): DICLORIDRATO DE BETAISTINA - 16MG COM CT BL AL AL X 60 (19H41K);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3464271/19-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Resolução-RDC nº55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa em razão de resultado insatisfatório no ensaio de doseamento.

4. Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - CNPJ: 01.571.702/0001-98

Produto - Apresentação (Lote): NOPROSIL - 5 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 240 AMP PLAS PEBD TRANS X 2 ML(9070500);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3494641/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Laudo de Análise Fiscal inicial 2116.1P.0/2019 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Prof Gonçalo Moniz (LACEN/BA), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, em desacordo com o descrito em bula.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

5. Empresa: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 72.593.791/0001-11

Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 15 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP(ESPECIFICADOS NO TEXTO DO DOU);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3146980/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Resolução-RDC nº55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa para os lotes 0E4042, 0F9557, 0H0473, 0H7577, 0I8789, 0I7706, 0K0349, 0N6753, 1B0997, 1B0998 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE 120ML.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.583, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação verificados através de inspeção realizada na empresa Dr. Gerhard Mann - Chem. PharmFabrik GmbH, no período de 14 a 18/10/2019; considerando a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa Dr. Gerhard Mann - Chem. Pharm Fabrik GmbH, publicada em 2/12/2019, através da Resolução - RE nº 3.353, de 26/11/2019, resolve: Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 3.332, de 6/12/2018, republicada em 17/12/2018, liberando a importação dos medicamentos Artelac®, Epitegel®, Liposic® e Vidisic®, pela empresa BL Indústria Ótica Ltda., CNPJ:27.011.022/0001-03. Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização, uso e o recolhimento do lote 847 do produto Epitegel®, data de fabricação de 6/06/2017. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.640, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar o art. 1º da Resolução - RE nº 2.856, de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 202, de 19 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 68. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RE nº 3.671, de 26 de dezembro de 2019 - O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varley Dias Sousa

ANEXO

Empresa: IND COM PRODS LIMPEZA MATTOS LTDA - CNPJ: 96596689000

Produto - (Lote): LIMPOLAR MULTI-USO(Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3431488/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização comprovada de produto sem registro, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

 Previcon.

CONVOCAÇÃO

Senhores Membros do Conselho Municipal de Previdência.

Ficam convocados todos os MEMBROS TITULARES e convidados os MEMBROS SUPLENTEs, do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para reunião extraordinária a realizar-se no dia 30 de Janeiro de 2020, às 13:00min, em primeira chamada, e às 13h30min em segunda chamada, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.900/2012 – Regimento Interno do CMP – Local: Prefeitura Municipal de Contagem Sala MultiMeios – Localizada à Praça Tancredo Neves, nº 200 – Bairro Camilo Alves – Contagem, para deliberação da pauta seguinte: Projeto de Lei Complementar.

Contagem, 27 de janeiro de 2020

Danielle de Jesus Gonçalves Altomare
Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Decreto nº 720 de 30 de outubro de 2018.